



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA nº 073/2024	Nome: MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA	Validade: 22/07/2027
Data da Licença: 22/07/2024		
CNPJ: 05.323.612/0001-39	Publicação no D.O.M: 22/07/2024	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Fazenda Morrão, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa- Bahia, CEP: 47.600-000.		
LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Art. 11º & Único do Regulamento do Código de Mineração, Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, considerando o que consta no Processo nº 070-2024/LS-SEMEIA, e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE:** ° Art. 1.º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, a MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 05.323.612/0001-39, com sede na Fazenda Lagoa da Pedra Mato Verde, Zona Rural, Iramaia - Bahia, para a atividade de **EXTRAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL (QUARTZO)**, localizado na Fazenda Morrão – Bom Jesus da Lapa - BA, devidamente regularizado junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, o que consta no Processo nº 871.274/2007. Através das coordenadas geográficas PA: Latitude: -13°07'14"926 S e Longitude: -43°14'08"840 W, com área total de 227,14 ha. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I - Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: imediatamente; II - Apresentar imediatamente a SEMEIA, caso cessem os trabalhos de exploração, no período vigente da Licença Ambiental, através de documento que caracterize as razões do fechamento temporário ou definitivo, colaborando para melhor desenvolvimento dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização das atividades da empresa; III - Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento e para as comunidades circunvizinhas. Prazo para cumprimento: Imediatamente; IV - Fazer o acompanhamento da implementação das medidas de mitigação, monitoramento e compensação avaliando, periodicamente, seus efeitos/resultados e propondo, quando necessário, alterações, complementações e/ou novas ações e atividades ao plano original. Prazo para cumprimento: Imediatamente; V - Ficar vedadas quaisquer atividades em áreas de APP. Prazo para cumprimento: Imediatamente; VI - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo para cumprimento: Imediatamente; VII - Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente. Prazo para cumprimento: Quando vier acontecer; VIII - A área não poderá interferir com espécies da fauna raras ou em extinção, e de interesse científico e econômico, conforme definidas em lei, nos âmbitos federal e estadual. Prazo para cumprimento: imediatamente; IX - Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, conforme o Decreto Estadual nº 14.024/12. Prazo para cumprimento: imediatamente; X - Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo para cumprimento: imediatamente; XI - Proibida a extração de quartzito fora do polígono registrado na ANM. Prazo para cumprimento: imediatamente; XII – Averiguar a possibilidade de doar a SEMEIA uma embarcação de pequeno porte para contribuir com as fiscalizações. Prazo para cumprimento: imediatamente; XIII - Requerer nova licença a Secretaria Municipal de Sustentável - SEMEIA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência antes do vencimento. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
SECRETARIO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
DEC. Nº 009 DE 07/07/2024


Lúcio Flávio Magalhães César

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Decreto nº 009/2024